



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Salários dos Profissionais da Área de Educação em consonância com os princípios da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Municipal 711, 13 de dezembro de 2002 e demais legislação correlata.

Parágrafo Único – Não Poderá ser fixado vencimento inicial da carreira dos Profissionais da Área de Educação, valor inferior ao piso salarial profissional nacional.

Art. 2º O regime jurídico dos Profissionais da Área de Educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E EVOLUÇÃO SALARIAL

Art. 3º A carreira do integrante dos Profissionais da Área de Educação Municipal far-se-á através de Progressão Funcional e Evolução Salarial.

§ 1º A Progressão Funcional e evolução salarial dos Profissionais da Área de Educação Municipal dar-se-á com observância dos critérios mencionados nesta Lei Complementar, assiduidade e avaliação de desempenho e através de títulos, respectivamente, constante do Anexo I, II e Art. 4º do Capítulo III, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 2º A cada obtenção e apresentação de títulos e cumprindo a carga horária para seu aperfeiçoamento, o servidor perceberá adicionais de acordo com o estipulado nesta Lei Complementar.

§ 3º Os vencimentos dos Servidores, com os adicionais previstos para progressão funcional e evolução salarial nesta Lei Complementar ficam limitados em, no máximo, ao valor estipulado para a referência do cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de Alumínio.

§ 4º Não farão jus à progressão funcional e evolução salarial dos Profissionais da Área de Educação que estiverem afastados junto a órgãos da Administração exercendo atividades não correlatas ou não inerentes ao magistério, e ou exercendo cargos de provimento em comissão ou função gratificada na área da educação, salvo o disposto no art. 26, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO SALARIAL POR TÍTULOS

Art. 4º. A evolução salarial por títulos dos Profissionais da Área de Educação tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho e se dará pelo acréscimo de percentuais ao seu salário-base, na forma estipulada neste artigo e mediante a apresentação dos documentos de escolaridade aqui referidos, devidamente registrados e expedidos por entidades educacionais reconhecidas.

§ 1º Não será concedida a evolução salarial ao título considerado requisito para o acesso ao emprego, caso em que, se reconhecerá a segunda graduação, desde que na área da Educação.

§ 2º A porcentagem específica para a evolução salarial por títulos será definida da seguinte forma:

I - Certificado de Habilitação em Cursos de Licenciatura Plena na área da Educação e/ou habilitação em Curso Normal Superior – 10% (dez por cento) sobre o salário-base;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

II – Certificado de conclusão de cursos *lato sensu* com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas na área da Educação – 15% (quinze por cento) sobre o salário-base;

III – Certificado de conclusão de Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, com título de Mestre na área da Educação – 20% (vinte por cento) sobre seu salário-base.

IV – Título de Doutor na área de Educação, com ou sem título de mestre - 20% (vinte por cento) sobre seu salário-base.

V – Cursos de Aprofundamento, Aperfeiçoamento, Especialização ou Cursos de Extensão, terão acréscimo, sobre o salário base, conforme tabela:

| Interstício 1 | Interstício 2 | Interstício 3 | Interstício 4 | Interstício 5 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 300 horas |
| 5% | 5% | 5% | 5% | 5% |

§ 3º. Os percentuais aplicados a cada interstício não serão acumulados para fins de evolução de que trata o inciso V.

§ 4º. Caso o número de horas do curso apresentado exceda o necessário solicitado no interstício, o excedente será acrescido para a evolução próxima.

§ 5º Poderão ser considerados até 3(três) cursos de especialização, desde que distintos, sendo que o primeiro se enquadra no inciso II e os demais para evolução constante do inciso V.

§ 6º. Os títulos e cursos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, serão para efeito de evolução salarial, consideradas apenas uma única vez.

§ 7º. Os títulos poderão ser datados de qualquer período.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§8º. A cada interstício, constante do inciso V, será considerado o período de 4 (quatro) anos, sendo que o profissional poderá solicitar no mês de vencimento de seu interstício, o requerimento com documentação comprobatória ao Departamento de Educação, sendo decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos adicionais a partir data de aprovação.

Art. 5º Os servidores ocupantes de dois empregos permanentes na área de Educação Municipal terão seus certificados e títulos considerados nos dois empregos.

Parágrafo único- Os cursos constantes do inciso V, serão aceitos uma única vez, especificamente relacionado a cada área de atuação.

Art. 6º Os percentuais referidos no Art. 4º, serão computados a partir da estabilização do profissional no cargo, com a aprovação no estágio probatório.

Parágrafo Único. Decorrido o período do estágio probatório e sendo estabilizado o profissional no cargo, os percentuais poderão ser requeridos pelo interessado a qualquer tempo, mediante requerimento devidamente instruído.

Art. 7º A avaliação dos certificados de capacitação nos cursos de Aprofundamento, Aperfeiçoamento, Especialização ou de Extensão, terá como base o número mínimo de horas exigidas, bem como o programa desenvolvido e se for o caso, a respectiva anotação da avaliação positiva.

§ 1º Não serão aceitos cursos de extensão, cuja carga horária seja inferior a trinta horas, salvo quando desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação ou de outro Departamento da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º A avaliação de sua capacitação considerará a frequência e avaliação positiva, se esta existir, nos Cursos de Aprofundamento, Aperfeiçoamento, Especialização ou Cursos de Extensão.

Art. 8º Os efeitos dos acréscimos a título de progressão funcional adquiridos pelos Profissionais da Área de Educação serão mantidos em seu cargo de origem,



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

caso o profissional em virtude de nomeação vier a ocupar emprego em Comissão no Quadro do Magistério Municipal.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação manterá registros individuais e pertinentes ao controle e acompanhamento da progressão funcional dos profissionais do Magistério.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO E ASSIDUIDADE.

Art. 10. Para efeitos da progressão funcional por assiduidade e desempenho, a primeira avaliação do Profissional da Área de Educação, compreenderá o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 11 A cada interstício de 3 (três) anos, o Profissional da Área de Educação poderá fazer jus ao percentual de 3% (três por cento) sobre seu salário base, a título de progressão funcional por desempenho e assiduidade, respeitado o limite previsto no § 3º do art. 3º, desta Lei Complementar e como estabelecido no Anexo I.

§ 1º A progressão funcional por desempenho e assiduidade tem por objetivo reconhecer o crescimento da qualidade e da produtividade do trabalho do Profissional da Área de educação.

§ 2º Suspende-se a contagem do interstício no caso de afastamento do servidor em quaisquer circunstâncias, desde que com prejuízo dos vencimentos e vantagens funcionais, exceto para o exercício de cargo em comissão do Magistério.

Art. 12. A avaliação de desempenho e assiduidade dos Profissionais da Área de Educação será feita por Comissão de Avaliação de Progressão, que será criada por Decreto do Executivo, com composição de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Chefe do Executivo e 3 (três) titulares e 3(três) suplentes por meio de eleição pelos profissionais da educação, sendo o presidente indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Parágrafo Único- A Comissão de Avaliação de Progressão exercerá as suas funções pelo prazo de 2 anos, sendo possível uma única recondução, obedecendo aos critérios de sua nomeação.

Art. 13. A avaliação pelo desempenho levará em consideração a avaliação feita pelo seu superior imediato, seguindo os critérios descritos na tabela do Anexo II

Parágrafo Único- Os pontos somados nos critérios do Anexo II de desempenho seguirá a seguinte tabela:

| | | | | | |
|-----------------|--------|---------|---------|---------|---------|
| Total de Pontos | 1 a 15 | 16 a 20 | 21 à 25 | 26 à 30 | 31 a 40 |
| Peso | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 |

Art. 14 Para efeito de verificação do desempenho e assiduidade serão computados: desempenho peso 4 (quatro), assiduidade peso 6 (seis).

Parágrafo Único- O profissional deverá obter o mínimo de 7 (sete) pontos igual a soma do desempenho e assiduidade para obter a progressão, e com a reprovação, o profissional não fará jus à progressão funcional.

Art. 15. No caso de reprovação em um dos critérios, o processo de avaliação do profissional será retomado no ano seguinte ao da avaliação.

Parágrafo Único – Para retomada da nova avaliação será considerado os três últimos anos, incluindo o ano da última avaliação.

Art. 16. No caso de reprovação o servidor poderá apresentar requerimento solicitando nova avaliação, tendo a administração 60 (sessenta) dias para a sua análise e decisão cabendo ao titular do Departamento Municipal de Educação o reconhecimento do direito ou não da progressão do servidor.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ASSIDUIDADE

Art. 17. A apuração da assiduidade será feita anualmente, considerado o período do dia 1º (primeiro) de janeiro a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 18. A avaliação de assiduidade levará em consideração o efetivo exercício do profissional em pelo menos 94% (noventa e quatro por cento) do ano letivo, que terá a avaliação conforme tabela.

| | | | | | | |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|
| Frequência | 94% | 95% | 96% | 97% | 98% | 99% -100% |
| Peso | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

Art. 19. O formulário para apuração da assiduidade será preenchido pelo Diretor de Escola, que lhe dará ciência do resultado.

§ 1º O profissional que se sentir prejudicado poderá pedir reconsideração da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência, em requerimento simples dirigido ao seu superior imediato.

§ 2º Não havendo reconsideração ou não sendo o pedido apreciado em 5 (cinco) dias, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação de Progressão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da reconsideração ou do final do prazo do seu superior imediato.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. A avaliação de desempenho será feita pelo seu superior imediato, mediante preenchimento do Anexo II da presente Lei.

§ 1º O profissional que se sentir prejudicado poderá pedir reconsideração da avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência, em requerimento simples dirigido ao superior imediato.

§ 2º Não havendo reconsideração ou não sendo o pedido apreciado em 5 (cinco) dias, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação de Progressão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da reconsideração ou do final do prazo do seu superior imediato.

Art. 21. Recebidas as avaliações, a Comissão de Avaliação de Progressão preencherá ficha individual do profissional, enviando-a ao Diretor do Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Será formada uma Comissão Especial para avaliação da evolução salarial por certificados, títulos e cursos, constante no Art. 4º, I,II,III,IV e V, desta Lei Complementar, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Art. 23. As horas correspondentes aos cursos realizados anteriormente a esta Lei Complementar, serão consideradas apenas um total de 300 (trezentas) horas, não podendo ser utilizado eventual excesso para o próximo interstício.

§1º Para essa avaliação somente serão considerados os cursos realizados até o dia 31 de maio de 2011, e passará a ter o direito de receber os adicionais a partir de 1º de junho de 2011.

§ 2º Não atingindo as horas exigidas, as mesmas serão aproveitadas e deverão ser completadas até o dia 30 de novembro de 2011 e eventual excesso apurado não será computado para o próximo interstício.

Art. 24. A Comissão Especial fará o reenquadramento dos Profissionais da Área de Educação, considerando para efeitos de ascensão funcional aquele que têm de 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) dias, inclusive, de efetivo exercício, do nível I para o nível II e para os que têm acima de 3.000 (três mil) dias do nível I para o nível III, até 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros deste reenquadramento serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 25. O presidente, a ser escolhido pelo Diretor do Departamento de Educação, poderá se dedicar a esta função sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens decorrentes de sua função originária.

Parágrafo Único. O membro nomeado para a presidência terá o mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

Art. 26. O profissional que vier exercer outro Emprego em Comissão, na área da Educação, poderá optar pela sua remuneração do Emprego Efetivo.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 27. Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 22 de setembro de 2011.

JACOB SAUDA
Prefeito Municipal

JEDIEL HOSANA DE CARVALHO
Diretor Depto. Municipal de Educação

Registrado e Publicado na Prefeitura em 22/09/2011

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora Div. Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Anexo I

Progressão Funcional

| Tabela de progressão funcional | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 3% nível 1 | nível 2 | nível 3 | nível 4 | nível 5 | nível 6 | nível 7 | nível 8 | nível 9 | nível 10 |
| cargo ou função | salário base (mínimo) | salário base |
| Professor de Ensino Fundamental II – PEF – II (Ciclos III e IV) | R\$ 15,18 | R\$ 15,64 | R\$ 16,10 | R\$ 16,59 | R\$ 17,09 | R\$ 17,60 | R\$ 18,13 | R\$ 18,67 | R\$ 19,23 | R\$ 19,81 |
| Professor de Ensino Fundamental II – PEF – II (Ciclos I e II) | R\$ 2.732,40 | R\$ 2.814,37 | R\$ 2.898,80 | R\$ 2.985,77 | R\$ 3.075,34 | R\$ 3.167,60 | R\$ 3.262,63 | R\$ 3.360,51 | R\$ 3.461,32 | R\$ 3.565,16 |
| Professor de Educação Especial - PEE | R\$ 10,43 | R\$ 10,74 | R\$ 11,07 | R\$ 11,40 | R\$ 11,74 | R\$ 12,09 | R\$ 12,45 | R\$ 12,83 | R\$ 13,21 | R\$ 13,61 |
| Professor de Ensino Fundamental I - PEF – I (Ciclos I e II) | R\$ 1.877,40 | R\$ 1.933,72 | R\$ 1.991,73 | R\$ 2.051,49 | R\$ 2.113,03 | R\$ 2.176,42 | R\$ 2.241,71 | R\$ 2.308,97 | R\$ 2.378,23 | R\$ 2.449,58 |
| Professor de Educação Infantil - PEI | R\$ 1.088,73 | R\$ 1.121,39 | R\$ 1.155,03 | R\$ 1.189,68 | R\$ 1.225,38 | R\$ 1.262,14 | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.339,00 | R\$ 1.379,17 | R\$ 1.420,55 |
| Professor Substituto I – PS I - (Ciclos I e II) | R\$ 1.417,15 | R\$ 1.459,66 | R\$ 1.503,45 | R\$ 1.548,56 | R\$ 1.595,01 | R\$ 1.642,87 | R\$ 1.692,15 | R\$ 1.742,92 | R\$ 1.795,20 | R\$ 1.849,06 |
| Professor Substituto II – PS II - (Ciclos III e IV) | R\$ 1.261,16 | R\$ 1.298,99 | R\$ 1.337,96 | R\$ 1.378,10 | R\$ 1.419,45 | R\$ 1.462,03 | R\$ 1.505,89 | R\$ 1.551,07 | R\$ 1.597,60 | R\$ 1.645,53 |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI | R\$ 1.088,73 | R\$ 1.121,39 | R\$ 1.155,03 | R\$ 1.189,68 | R\$ 1.225,38 | R\$ 1.262,14 | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.339,00 | R\$ 1.379,17 | R\$ 1.420,55 |
| Orientador Pedagógico - OP | R\$ 1.049,30 | R\$ 1.080,78 | R\$ 1.113,20 | R\$ 1.146,60 | R\$ 1.181,00 | R\$ 1.216,43 | R\$ 1.252,92 | R\$ 1.290,51 | R\$ 1.329,22 | R\$ 1.369,10 |
| Monitor de Biblioteca | R\$ 1.504,18 | R\$ 1.549,31 | R\$ 1.595,78 | R\$ 1.643,66 | R\$ 1.692,97 | R\$ 1.743,76 | R\$ 1.796,07 | R\$ 1.849,95 | R\$ 1.905,45 | R\$ 1.962,61 |
| Assistente de direção | R\$ 1.049,30 | R\$ 1.080,78 | R\$ 1.113,20 | R\$ 1.146,60 | R\$ 1.181,00 | R\$ 1.216,43 | R\$ 1.252,92 | R\$ 1.290,51 | R\$ 1.329,22 | R\$ 1.369,10 |
| ESTA TABELA NÃO INCLUI OS CARGOS DE SUPORTE | R\$ 2.270,45 | R\$ 2.338,56 | R\$ 2.408,72 | R\$ 2.480,98 | R\$ 2.555,41 | R\$ 2.632,07 | R\$ 2.711,04 | R\$ 2.792,37 | R\$ 2.876,14 | R\$ 2.962,42 |



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Anexo II

Avaliação de desempenho

| Fatores | Descrição Resumida | Assinale um quesito para cada fator | | | |
|--------------------------|---|-------------------------------------|-----|---------|----------------|
| | | Excelente | Bom | Regular | Insatisfatório |
| Disciplina | Respeita a hierarquia, cumpre com os deveres determinado pelo superior ou chefia a qual está subordinado, acatando as normas disciplinares e ordens recebidas, dentro de suas atribuições? | | | | |
| Assiduidade (cooperação) | Está presente ao local de trabalho, obedecendo aos horários, a pontualidade e nos casos de ausências justifica e ou avisa a direção com antecedência para que esta possa providenciar substituto? | | | | |
| Dedicação | Desempenha com vontade, envolvimento e dedicação no exercício do magistério? | | | | |
| Conhecimento | Desenvolve sua disciplina com facilidade, tem amplo conhecimento na execução prática do trabalho, bem como conhecimento de métodos e técnicas atualizadas no seu campo de atuação? | | | | |
| Relações Interpessoais | Mantém relações humanas saudáveis, construtivas e de respeito para com seus pares, alunos e pais de alunos. | | | | |
| Responsabilidade | É interessado, dedicado e tem seriedade e amadurecimento no desempenho das funções do magistério, desempenha suas funções com confiança e segurança? | | | | |
| Controle emocional | Tem equilíbrio emocional diante de situações adversas e mantém atitude comportamental equivalente ao exercício do emprego de docente? | | | | |



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

| | | | | | |
|----------------|---|-------|--|--|--|
| Planejamento | Planeja suas aulas, faz boa utilização das horas de trabalho pedagógico, estabelece objetivos, otimizando a utilização de recursos e materiais, garantindo uma ação lógica e eficaz na realização das atividades? | | | | |
| Participação | Participa ativamente de conselhos de classe, reuniões de professores, reuniões de pais e alunos, reuniões para estudos e atividades pedagógicas, festividades escolares e demais eventos inerente ao cargo e ao magistério na rede escolar municipal? | | | | |
| Integridade | Mantem cuidados e zelo nos assuntos ligados à escola, a secretaria e ao município, é reservado no trato de informações, principalmente quando envolve crianças e adolescentes? | | | | |
| | Quantidade X Peso para cada fator | Total | | | |
| Excelente | X 4 () | () | | | |
| Bom | X 3 () | () | | | |
| Regular | X 2 () | () | | | |
| Insatisfatório | X 1 () | () | | | |
| | Total de Pontos | () | | | |